

# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

LEI MUNICIPAL Nº 8.162, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.** Faço saber, no uso das atribuições contidas no inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Esteio, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º** A partir de 1º de maio de 2022, os vencimentos, proventos, padrões dos cargos de confiança, das funções gratificadas e as gratificações extraordinárias dos servidores estatutários da Câmara Municipal de Esteio serão revisados em 5,25% (cinco inteiros e vinte cinco centésimos por cento), nos termos da parte final do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**§ 1º** O percentual de revisão de que trata o “caput” corresponde à média do IPCA, INPC e IGP-M acumulados no período de janeiro de 2022 a abril de 2022, almejando a recomposição inflacionária e recuperação do poder de compra.

**§ 2º** A revisão de que trata o “caput”, se estende também aos servidores inativos e pensionistas.

**§ 3º** O disposto no “caput” e no parágrafo segundo deste artigo não se aplica aos servidores inativos e pensionistas sem direito à paridade, hipótese em que os proventos de aposentadoria e pensões serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004.

**Art. 2º** A partir de 1º de maio de 2022, os vencimentos, proventos, padrões dos cargos de confiança, das funções gratificadas e as gratificações extraordinárias dos servidores estatutários da Câmara Municipal de Esteio serão reajustados em 5,25% (cinco inteiros e vinte cinco centésimos por cento).

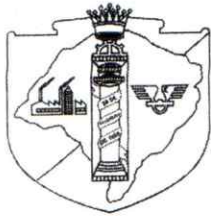
**§ 1º** O reajuste de que trata o “caput”, se estende também aos servidores inativos e pensionistas.

**§ 2º** O disposto no “caput” e no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica aos servidores inativos e pensionistas sem direito à paridade, hipótese em que os proventos de aposentadoria e pensões serão reajustados na mesma data e no mesmo índice em que se der

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000  
Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS  
DROGAS



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004.

**Art. 3º** Os vencimentos, proventos, padrões dos cargos de confiança, das funções gratificadas e as gratificações extraordinárias serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando for o caso.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 20 de junho de 2022.

**VER. MARCELO KOHLRAUSCH**  
**PRESIDENTE**

Registre-se. Publique-se.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS  
DROGAS